

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
RESOLUÇÃO* Nº 495-CPJ, DE 22 DE JANEIRO DE 2007
(pts. nº. 123.515/05 e nº. 3.173/07)

*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da [Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ](#), de 11/11/2019

Revoga a [Resolução nº 494-CPJ](#), de 18 de janeiro de 2007, que deu nova redação a dispositivo da [Resolução nº. 484-CPJ](#), de 5 de outubro de 2006.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, por meio de seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 105 da Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1993, e considerando a retificação da ata da reunião ordinária do colegiado realizada em 10 de janeiro de 2007, publicada na edição de 18 de janeiro de 2007 do Diário Oficial do Estado, pela qual ficou esclarecido que o plenário do Órgão Especial não deliberou alterar a redação do § 5º do artigo 23 da [Resolução nº. 484-CPJ](#), de 5 de outubro de 2006, mas apenas concordar “com a posição adotada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público quanto ao prazo para exigência do cumprimento integral” da referida resolução, resolve:

Art. 1º. Fica revogado o Ato Normativo nº. 494-CPJ, de 18 de janeiro de 2007.

Art. 2º. Fica ripristinada a redação original do § 5º do artigo 23 da [Resolução nº. 484-CPJ](#), de 5 de outubro de 2006, com o seguinte teor:

“§ 5º. Em nenhuma hipótese o procedimento preparatório tramitará por prazo superior a 60 (sessenta) dias. (NR)”

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de janeiro de 2007.

São Paulo, 22 de janeiro de 2007.

RODRIGO CÉSAR REBELLO PINHO

Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v. 117, n. 16, p.37, de 23 de janeiro de 2007.